ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 2.501/82 DE 30 DE MARÇO DE 1.982.

Altera a redação da lei nº 701 de 30 de Dezembro de 1.975, que dispõe sôbre a utilização das terras do Patrimônio Municipal de Marabá e a cobrança da renda imobiliária e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei nº 701, de 30 de Dezembro de 1.975, passa a vigorar com as laterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º - O art. 5º, mantida a redação do "caput" e os parágrafos 1º e 2º, renumerado este em 4º, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 2º - O Executivo é obrigado a respeitar a integridade da planta elaborada pela SUDAM, para o Plano de Desenvolvimento da cidade de Marabá e, tem assim, a conservar as áreas verdes , constantes da mencionada planta.

§ 3º - Só após a manifestação do legislativo poderá o o Executivo deferir alvará de construção em terrenos devolutos, salvo nas áreas concedidas diretamente pela SUDAM.

Art. 3º - O "caput" do Art.7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- Não será concedido aforamento de terrenos nas zonas urbanas ou urbanizáveis e distritais, com mais de 12 (doze) metros de testada e nem com menos de 6 (seis) metros, quando destinados para fins residenciais; para os terrenos de esquina o mínimo de 5 (cinco) metros de testada para cada rua, não podendo as laterais

Continua:.....

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

C o n t i n u a ç ã o.

LEI Nº 2.501/82 DE 30 DE MARÇO DE 1.982.

..... dos terreno ter menos de 30 (trinta) metros exceto para os que comprovarem, através de documentos hábeis, que a data da publicação desta lei já possuiam edificação de predio ou outra construção sólida, em lote de terras com medição inferior às fixadas neste artigo"

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ EM 30 DE MARÇO DE 1.982.

Eduardo Chuquia
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO CHUQUIA

Prefeito Municipal